



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 4.627, DE 22 DE
AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* do Artigo 8º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 4.627/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplicam-se, no que couber, o disposto na Lei n.º 4.676/2023 e Lei nº 2.898/2006.

§1º. Fica assegurado aos contratados a percepção do previsto no § 1º do artigo 157 e no § 1º do artigo 160, ambos da Lei Municipal nº 4.676, de 27 de dezembro de 2023.

§2º. As vantagens referidas no parágrafo anterior serão concedidas em valores e condições equivalentes aos estabelecidos para os servidores comissionados, conforme regulamentação específica.”

Art. 2º Fica revogada as disposições constantes do inciso III, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.627/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os contratos temporários ativos e aqueles que vierem a ser firmados após sua vigência.

Câmara Municipal de Aracruz, 15 de outubro de 2024


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
PRESIDENTE

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
1º SECRETÁRIO


MARCELO CABRAL SEVERINO
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei nº ____/2024 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, visa corrigir uma lacuna no Estatuto dos Servidores lei 4.247, de 22/008/2023, ampliando os direitos dos servidores temporários para que estes possam aderir ao plano de saúde oferecido pela administração pública municipal, bem como participar das comissões de trabalho e/ou estender aos servidores temporários do Poder Legislativo Municipal o direito de aderir ao plano de saúde oferecido por essa Casa de Leis, além de assegurar o direito de participar em órgão de deliberação coletiva e comissões especiais de trabalho. Tais medidas buscam assegurar isonomia, dignidade e valorização desses profissionais, corrigindo a desigualdade que existe atualmente, onde apenas os servidores comissionados e efetivos têm acesso a essas vantagens, o que gera uma disparidade entre os servidores que, apesar de desempenharem funções essenciais ao funcionamento da administração pública, ficam desprovidos de direitos fundamentais relacionados à saúde e à participação nos processos decisórios.

Importante ainda destacar que o Projeto de Lei, está alinhado aos princípios constitucionais, este projeto é respaldado por experiências exitosas de outros municípios e pela ausência de objeção de Tribunais de Contas sobre o tema, de modo que promove equidade sem comprometer o orçamento público.

Oportuno registrar que no julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), há uma ênfase clara na importância da isonomia entre servidores efetivos e temporários, desde que esses direitos sejam devidamente regulamentados por lei. A jurisprudência do TCE-PR tem reforçado a necessidade de que os servidores temporários não sejam tratados de forma desigual em relação aos servidores efetivos, desde que os direitos sejam garantidos pela legislação vigente (ACÓRDÃO Nº 3239/21 - Tribunal Pleno. Julgado em 25.11.2021. Processo 439095/21. Conselheiro Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Tudo isso se alinha com a ideia de que a igualdade deve ser preservada, desde que respeitados os limites orçamentários e as normas fiscais. Além disso, o TCE-PR reforça em suas decisões a importância da isonomia no tratamento dos servidores, sem distinção entre efetivos e temporários, desde que os direitos sejam regulamentados por lei, o que se pretende com o presente projeto de lei que ora se submete à apreciação dos Senhores.

Conforme o art. 5º da Constituição Federal, "todos são iguais perante a lei", sendo vedada qualquer forma de discriminação no tratamento dos trabalhadores, sejam eles efetivos, comissionados ou temporários. A exclusão dos servidores temporários de vantagens como o plano de saúde e a participação em comissões remuneradas fere esse princípio, uma vez que esses servidores também são essenciais para o funcionamento da administração pública. O art. 1º, inciso III, também consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, o que inclui a garantia de condições de trabalho dignas e justas para todos os servidores.

Outro ponto importante é a previsão do art. 6º da Constituição Federal que garante a saúde como um direito social fundamental, que deve ser assegurado a todos os trabalhadores. A inclusão dos servidores temporários no plano de saúde é uma medida que visa proteger a saúde desses profissionais, contribuindo diretamente para o bem-estar e a eficiência no serviço público. Garantir o acesso ao plano de saúde a esses servidores é essencial para que possam desempenhar suas funções de forma adequada, reduzindo os índices de absenteísmo e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

Vale destacar que diversos municípios brasileiros já implementaram conjunturas que garantem aos servidores temporários o direito de aderir ao plano de saúde municipal e participar em comissões remuneradas. Exemplos incluem o Município de Curitiba/PR, onde o plano de saúde é oferecido aos servidores públicos por meio do Instituto Curitiba de Saúde (ICS), sendo a adesão facultativa. Embora as informações públicas tratem de servidores em geral, não há menção clara quanto à exclusão de servidores temporários (<https://servidor.curitiba.pr.gov.br/conteudos/plano-de-saude/104>).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Em São Bernardo do Campo/SP, servidores públicos têm a opção de aderir a planos de saúde, incluindo aqueles temporários ou comissionados. Após a extinção do Instituto Municipal de Assistência ao Funcionalismo (IMASF), a prefeitura fez um convênio com o Grupo NotreDame Intermédica (GNDI), permitindo que os servidores escolham planos de saúde ofertados (<https://saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/plano-de-saude>)

Quanto à participação em comissões de trabalho, como a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), por exemplo, temporários podem participar, e essa participação é remunerada. Essas medidas refletem o esforço de São Bernardo do Campo em regulamentar a situação dos servidores temporários, resguardando seus direitos sem comprometer as finanças públicas.

Esses precedentes demonstram que a ampliação de tais direitos é uma prática já adotada em outros municípios, sem que isso cause desequilíbrio financeiro ou administrativo.

Em relação ao impacto financeiro, este projeto de lei não trará prejuízos à Câmara Municipal, visto que a adesão ao plano de saúde será opcional, ficando a critério de cada servidor temporário. Dessa forma, a Câmara de Aracruz/ES, não será responsável por custear integralmente o benefício, e o impacto será diluído entre os servidores que optarem por participar.

No que diz respeito à participação em comissões de trabalho, que é remunerada, essa participação se dará mediante indicação formal, respeitando as necessidades do município. Como o valor pago a servidores que integram comissões já está previsto no orçamento, o impacto adicional será controlado e limitado ao número de comissões em funcionamento e ao número de temporários indicados. Assim, o impacto financeiro será mínimo e planejado, sem sobrecarga para os cofres públicos.

Ainda, cabe ressaltar que até o presente momento não há objeções ou impedimentos legais apresentados pelos Tribunais de Contas quanto à concessão das vantagens, desde que esses direitos estejam regulados adequadamente e não impactem negativamente as finanças públicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Por fim, é importante lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, determina que a contratação temporária deve ser uma medida excepcional, destinada a atender a situações emergenciais e temporárias de interesse público. A inclusão dos temporários no plano de saúde e nas comissões remuneradas, conforme proposto neste projeto de lei, é uma medida que vai ao encontro desses princípios, assegurando que a contratação temporária, quando necessária, seja acompanhada de garantias de direitos.

Portanto, o presente projeto de lei busca promover justiça e equidade ao estender aos servidores temporários o direito de adesão ao plano de saúde e de participação remunerada em comissões de trabalho, garantindo que esses profissionais tenham condições adequadas de trabalho e possam contribuir ativamente para a administração pública. A adesão opcional ao plano de saúde e a participação controlada em comissões remuneradas asseguram que o impacto financeiro seja mínimo e gerenciável, garantindo que a Câmara de Aracruz/ES continue a cumprir suas responsabilidades fiscais.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que visa promover o bem-estar de todos os servidores e fortalecer a eficiência do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
PRESIDENTE

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
1º SECRETÁRIO


MARCELO CABRAL SEVERINO
2º SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003800370035003A005000

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MANHAES** em **30/10/2024 12:45**

Checksum: **503C5429042EC6ECD9A089AFDCD8E5ABBAB812716157B3AEE3ECF22C5AD2872F**

